DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7318/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/2152/2014
PROTOCOLO	: 1483593
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº41/2014
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 45.870,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONFECÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo nº 41/2014, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a Empresa G&l Indústria e Comércio Ltda., visando à contratação de empresa para confecção de uniforme escolar para distribuição gratuita nas unidades escolares no ano de 2014, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer. no valor de R$ 45.870,00 (quarenta e cinco mil oitocentos e setenta reais).

O procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 059/2014, e a formalização do instrumento foram considerados regulares e legais, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC-2028/2015,** *f.133/135*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE- 24740/2015- *f.165/167*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da execução do contrato e pela aplicação de multa, conforme pa-

recer acostado às *f. 168/169* (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-12492/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação a execução financeira do Contrato Administrativo nº 41/2014, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a Empresa G&l Indústria e Comércio Ltda.

A execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R$ 45.870,00
VALOR EMPENHADO (NE – NAE)	R$ 45.870,00
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 45.870,00
PAGAMENTO EFETUADO (OP)	R$ 45.870,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 45.870,00 (quarenta e cinco mil oitocentos e setenta reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém a documentação fora remetida fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/2011.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** *da execução financeira do Contrato Administrativo nº 41/2014*, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a Empresa G&l Indústria e Comércio Ltda., de acordo com o previsto na Lei 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos do prazo previsto Anexo I,

Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal – ***Marcelo Pimentel Duailibi,*** inscrito no CPF nº 354.157.901-53, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS, na forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA